



Bruxelas, 10 de dezembro de 2019  
(OR. en)

14983/19

---

**Dossiês interinstitucionais:**

2018/0216(COD)

2018/0217(COD)

2018/0218(COD)

---

AGRI 602  
AGRILEG 216  
AGRIFIN 88  
AGRISTR 83  
AGRIORG 96  
CODEC 1752  
CADREFIN 411

**NOTA**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Presidência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| para:          | Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| n.º doc. Com.: | 9645/18 + COR 1 + ADD 1<br>9634/18 + COR 1 + ADD 1<br>9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Assunto:       | <p>Pacote de reforma da PAC pós-2020</p> <p>a) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras para o apoio aos planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho</p> <p>b) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013</p> <p>c) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, o Regulamento (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, o Regulamento (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, o Regulamento (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e o Regulamento (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu</p> <p>- Relatório intercalar da Presidência</p> |

## I. INTRODUÇÃO

1. As propostas de reforma da política agrícola comum (PAC) relacionadas com o quadro financeiro plurianual (QFP) da UE para 2021-2027 consistem nos três regulamentos seguintes:
  - Um ato central, o **Regulamento Planos Estratégicos da PAC (RPE da PAC)**, que engloba os pagamentos diretos, as intervenções em certos setores e o desenvolvimento rural;
  - Um regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC (adiante designado por "**Regulamento Horizontal**"), que atualiza e substitui o regulamento com o mesmo nome em vigor à data; e
  - Um regulamento relativo à organização comum dos mercados (OCM) dos produtos agrícolas, que altera e atualiza os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, sobre a OCM, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, sobre os produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, sobre as regiões ultraperiféricas, e (UE) n.º 229/2013, sobre as ilhas menores do mar Egeu (adiante designado por "**Regulamento Modificativo**").
2. No Conselho, os trabalhos sobre os três regulamentos propostos foram iniciados durante a Presidência búlgara, após a sua publicação em 1 de junho de 2018, tendo sido prosseguidos por todas as Presidências seguintes.
3. Após uma primeira leitura dos três regulamentos propostos pelos Grupos competentes do Conselho competentes, e na sequência dos debates realizados no seio do Comité Especial da Agricultura (CEA) e do Conselho (Agricultura e Pescas), a Presidência austríaca elaborou um primeiro conjunto de sugestões de redação sobre as três propostas (15058/18 + ADD1, 15046/18 e 14195/18); apresentou igualmente um relatório intercalar em que fazia o ponto da situação dos trabalhos (15027/18).

4. Com vista a aproximar ainda mais os regulamentos propostos dos pontos de vista dos Estados-Membros, a Presidência romena prosseguiu os trabalhos no Conselho e nas suas instâncias preparatórias, e apresentou sugestões de redação revistas (incluindo as versões consolidadas constantes dos documentos 10103/19 REV 1, 10135/19 e 7451/1/19 REV 1 + COR 1); elaborou igualmente um relatório intercalar em que analisava a evolução dos trabalhos (10008/19).
5. Com base no trabalho realizado pelas anteriores Presidências, a Presidência finlandesa deu mais um passo importante, no sentido de adaptar os três regulamentos propostos em função dos pontos de vista manifestados pelas delegações nos grupos de trabalho competentes, no CEA e no Conselho. A Presidência finlandesa procurou igualmente melhorar a legibilidade dos textos e a sua coerência jurídica. As versões consolidadas das sugestões de redação revistas sobre os três atos jurídicos constam dos documentos 14824/19 + ADD 1, 14465/19 e 14535/19.
6. Note-se que alguns elementos dos três regulamentos propostos fazem parte das negociações horizontais do QFP, pelo que é necessário um acordo sobre o QFP para que o Conselho possa estabelecer a sua posição geral sobre a reforma da PAC pós-2020.

## **II. PONTO DA SITUAÇÃO DO REGULAMENTO PLANOS ESTRATÉGICOS DA PAC**

7. A Presidência finlandesa organizou sete reuniões do Grupo das Questões Agrícolas Horizontais, abrangendo um total de 10 dias úteis para analisar mais aprofundadamente a proposta, principalmente com base nas sugestões de redação da Presidência e nos contributos dos Estados-Membros e da Comissão. Realizaram-se também debates aprofundados sobre elementos específicos da proposta em onze reuniões do CEA e quatro reuniões do Conselho (Agricultura e Pescas), com base nos documentos de orientação da Presidência. A Presidência finlandesa concentrou os seus esforços, em especial, nos seguintes elementos:

## O novo modelo de aplicação

8. Atendendo ao amplo apoio de princípio dos Estados-Membros à mudança de um sistema baseado no cumprimento para um sistema baseado no desempenho, a Presidência finlandesa desenvolveu a proposta da Comissão a fim de ter em conta as preocupações dos Estados-Membros quanto à implementação do novo modelo de aplicação, especialmente no que diz respeito às informações quantitativas a incluir nos relatórios anuais de desempenho para efeitos de apuramento do desempenho. Para reduzir os encargos administrativos, a necessidade de apresentar justificações e o risco de perder fundos, a Presidência prosseguiu, em especial, o trabalho lançado pelas Presidências austríaca e romena que consiste em adaptar as disposições às especificidades das intervenções **não baseadas na superfície / não baseadas no número de animais**. As sugestões de redação discutidas visavam reduzir a probabilidade de os montantes unitários efetivos se afastarem dos montantes unitários previstos e, por conseguinte, o número de casos em que os Estados-Membros teriam de apresentar justificações, arriscando a redução ou suspensão de fundos. Os debates no Grupo das Questões Agrícolas Horizontais e no CEA revelaram que é necessário prosseguir os trabalhos sobre este tema, a fim de assegurar uma implementação harmoniosa do novo sistema e a utilização correta dos fundos da UE. É também necessária uma reflexão mais aprofundada, em particular sobre o conteúdo exato dos planos estratégicos da PAC e dos relatórios anuais de desempenho, bem como sobre a frequência dos objetivos intermédios e da análise do desempenho.

9. Para contrariar a dificuldade de planejar antecipadamente os fundos a reservar para as diferentes intervenções e para resolver eventuais casos de sobre-execução ou de subexecução, a Presidência procurou aumentar a **flexibilidade financeira**. A Presidência sugeriu, por exemplo, que os Estados-Membros pudessem estabelecer não só montantes unitários máximos, mas também montantes unitários mínimos. Tal seria especialmente relevante para os novos regimes, como os regimes ecológicos (*ver também o ponto 15*), e para o pilar I do regime para os jovens agricultores, uma vez que permitiria que os montantes unitários para as intervenções sob a forma de pagamentos diretos fossem reduzidos e que os fundos disponibilizados fossem utilizados para os novos regimes, se o êxito destes fosse maior do que o previsto. A Presidência indicou também claramente as possibilidades e limitações dos Estados-Membros no que respeita à transferência de fundos entre intervenções sem terem de alterar o seu plano estratégico da PAC. Além disso, a Presidência introduziu a possibilidade de os montantes unitários diminuírem para um nível inferior ao mínimo em determinadas condições, especialmente quando a utilização supera as expectativas e não podem ser transferidos fundos de outras intervenções sob a forma de pagamentos diretos. Embora as sugestões tenham sido globalmente bem acolhidas, é necessário aprofundar os trabalhos, em especial, no que respeita à possibilidade de utilizar fundos para intervenções que não as inicialmente previstas e para intervenções para as quais a variação dos montantes unitários seria autorizada.
10. Os debates aprofundados sobre os **indicadores**, tanto no Grupo das Questões Agrícolas Horizontais como no Grupo de Peritos da Comissão para o acompanhamento e a avaliação da PAC, permitiram compreender melhor as posições dos Estados-Membros, o que permitiu à Presidência clarificar a proposta da Comissão e aproximá-la dos pontos de vista das delegações. A Comissão informou o Grupo das Questões Agrícolas Horizontais sobre os trabalhos realizados no seu Grupo de Peritos e a Presidência teve em conta as sugestões de natureza técnica com vista a melhorar o anexo I da proposta. No entanto, é necessário prosseguir esses trabalhos, incluindo a coordenação do trabalho entre o Grupo das Questões Agrícolas Horizontais e o Grupo de Peritos da Comissão, a fim de assegurar que os indicadores sejam adequados e fáceis de aplicar.
11. Numa iniciativa conjunta da Presidência e da Comissão, realizou-se em 4 de dezembro um **seminário sobre o planeamento estratégico da PAC**, a fim de permitir aos Estados-Membros e à Comissão trocar experiências sobre os trabalhos preparatórios da futura PAC. Este seminário centrou-se, em especial, na abordagem estratégica global, nomeadamente na análise SWOT e na avaliação das necessidades, nas ligações com a lógica de intervenção, na conceção das intervenções e na preparação dos planos estratégicos da PAC.

## Aspetos ambientais e climáticos

12. Os aspetos ambientais e climáticos da reforma da PAC constituíram uma prioridade clara para a Presidência finlandesa, que dedicou duas reuniões do Conselho (em julho e novembro) a este assunto, para além da sua análise em curso no Grupo das Questões Agrícolas Horizontais e no CEA. A Presidência observou que, em princípio, os Estados-Membros eram a favor de um **nível mais elevado de ambição ambiental e climática** em comparação com o atual período, desde que: i) estivessem disponíveis recursos financeiros adequados para a futura PAC; ii) os encargos administrativos fossem reduzidos ao mínimo, nomeadamente no que diz respeito aos controlos relativos ao cumprimento das normas ambientais; iii) fosse assegurada uma flexibilidade suficiente para adaptar a "arquitetura ecológica" às necessidades regionais e locais. Será necessário prosseguir os debates sobre este assunto assim que for alcançado um acordo sobre o QFP.
13. Foram realizados vários debates sobre o sistema de **condicionalidade** proposto, nomeadamente sobre:
- A formulação de determinadas **normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras** (normas BCAA) no anexo III (nomeadamente as normas BCAA 1, 2, 7, 8 e 9), sobre as quais a Presidência considera ter sido alcançado um compromisso equilibrado. No entanto, é necessário continuar a trabalhar no âmbito da norma BCAA 9 e das suas condições, que têm um impacto na definição de "hectare elegível" – *ver ponto 17*;
  - A eventual supressão de alguns **requisitos legais de gestão** (RLG) associados à identificação e ao registo de animais no mesmo anexo. Relativamente a esta questão, os Estados-Membros têm opiniões diferentes, sobretudo tendo em conta o impacto que as sanções administrativas decorrentes de casos negligenciáveis de incumprimento de tais requisitos imporiam aos agricultores e os encargos dos controlos desses requisitos sobre as administrações nacionais;

- **A ferramenta de sustentabilidade em nutrientes das explorações agrícolas (FaST)**, inicialmente incluída na proposta da Comissão como a norma BCAA 5, mas transferida pela Presidência austríaca para o artigo 13.º ("serviços de aconselhamento agrícola"). Em 29 de outubro, foi também organizado um seminário conjuntamente pela Comissão Europeia e pela Presidência finlandesa para debater as principais características técnicas deste instrumento. Os Estados-Membros congratularam-se com a possibilidade de utilizar, em alternativa à FaST, outros instrumentos já existentes, mas a maioria dos Estados-Membros ainda solicitou que a disposição fosse menos pormenorizada.
14. Outra questão fundamental foi a de saber se os **pequenos agricultores** deveriam beneficiar de alguma derrogação à condicionalidade ou, pelo menos, dos controlos e sanções conexos. Embora uma sugestão de vários Estados-Membros no sentido de se prever uma isenção total dos controlos e das sanções tenha dividido as delegações, registou-se um amplo consenso quanto à necessidade de se prever um sistema de controlos mais "leve" e sanções administrativas proporcionadas, por razões de simplificação, tal como sugerido pela Presidência (artigos 84.º e 85.º do Regulamento Horizontal). Esta opção deverá ser analisada mais aprofundadamente dado que pode constituir um compromisso adequado sem prejudicar a ambição ambiental e climática da futura política.
15. A Presidência registou o grande interesse entre os Estados-Membros nas possibilidades oferecidas pelos **regimes ecológicos**. Realizaram-se vários debates sobre estes novos instrumentos, com especial destaque para:
- O seu carácter obrigatório ou voluntário, sobre o qual as delegações continuam a ter pontos de vista divergentes;
  - As dificuldades de planear antecipadamente estes novos instrumentos uma vez que os Estados-Membros receiam que uma adesão excessiva (ou insuficiente) aos regimes ecológicos pelos agricultores possa resultar numa perda de fundos;
  - A Presidência clarificou as sugestões anteriores para prestar apoio não só por hectare mas também por cabeça normal, bem como para permitir que sejam abrangidos os custos de transação; estas sugestões foram bem recebidas pelas delegações.

16. A Presidência sugeriu substituir o mínimo de 30 % das despesas ambientais e climáticas ao abrigo do FEADER por uma **percentagem única ou um montante fixo** no âmbito de todo o orçamento do plano estratégico da PAC (mantendo embora uma reserva para as intervenções nos regimes relativos às frutas e produtos hortícolas, *ver ponto 19*). Esta sugestão visa assegurar uma maior ambição ambiental, ao mesmo tempo que aumenta a flexibilidade para os Estados-Membros quanto à forma de o cumprir com diferentes intervenções. No Conselho (Agricultura e Pescas) de novembro, a maioria das delegações congratulou-se com esta abordagem, considerando-a uma base adequada para o debate, embora algumas delegações tenham formulado reservas ou solicitado mais informações antes de tomarem uma posição final. Por conseguinte, a Presidência considera que esta ideia poderia continuar a ser explorada e que o trabalho técnico deveria ser dedicado a tornar possível a sua aplicação. No entanto, a percentagem real (ou o montante fixo) só poderá ser fixada depois de se chegar a acordo sobre o próximo QFP. Deverá ser ponderada a forma de assegurar que a lista de intervenções a contar para a percentagem única ou o montante fixo inclua apenas intervenções que visem adequadamente os objetivos ambientais e climáticos, bem como a forma de assegurar que é respeitada a percentagem ou o montante fixo do financiamento.

### **Outros elementos**

17. Na sequência de debates aprofundados sobre algumas definições e condições, a Presidência apresentou novas sugestões de redação para dar resposta às preocupações dos Estados-Membros. As definições mais debatidas foram as seguintes: "verdadeiro agricultor", em relação à qual a Presidência sugeriu manter a aplicação facultativa desta definição e permitir que sejam os próprios Estados-Membros a determinar o conceito de "verdadeiro agricultor" com base em critérios objetivos e não discriminatórios; "prados permanentes", em relação à qual se mantém uma abordagem baseada no Regulamento Omnibus; "hectare elegível", em relação à qual a Presidência sugeriu o alargamento do seu âmbito, de forma a incluir certos elementos benéficos para o ambiente, tais como elementos paisagísticos ou aspetos não produtivos abrangidos pela norma BCAA 9 ou zonas abrangidas por regimes ecológicos, desde que a atividade agrícola não seja prejudicada.

18. Em relação aos **tipos de intervenções sob a forma de pagamentos diretos**, as sugestões de redação da Presidência permitiriam aos Estados-Membros orientar melhor o apoio em função das suas necessidades. Foram feitas outras sugestões em relação aos pagamentos aos jovens agricultores, relativamente aos quais a Presidência sugeriu que fosse concedida aos Estados-Membros a flexibilidade necessária para estabelecer um número máximo de hectares por jovem agricultor. No que se refere ao **apoio associado ao rendimento**, os Estados-Membros tinham opiniões divergentes, pelo que o texto atual parecia equilibrado.
19. As principais alterações relativamente aos tipos de intervenções em determinados setores foram as seguintes:
- De um anexo do regulamento, constará uma lista fechada de setores abrangidos pelas intervenções para "outros setores";
  - O âmbito das formas de cooperação ao abrigo de "outros setores" (artigo 60.º-A) exigiu um debate substancial e a Presidência apresentou uma abordagem alternativa para prestar apoio aos grupos de produtores ou cooperativas ainda não reconhecidos como organizações de produtores. Esta abordagem obteve o apoio da maioria dos Estados-Membros e merece uma análise mais aprofundada;
  - Um elemento ainda em discussão é a percentagem de apoio no âmbito dos regimes relativos às frutas e produtos hortícolas a reservar para fins relacionados com o ambiente e o clima.
20. No que diz respeito aos tipos de intervenções ligadas ao **desenvolvimento rural**, na sequência dos debates realizados no CEA e no Grupo das Questões Agrícolas Horizontais, a Presidência sugeriu alterações que foram acolhidas favoravelmente pela maioria das delegações. Estas incluem a possibilidade de apoiar unidades para além de hectares no âmbito de determinados "compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão" e o desenvolvimento de pequenas explorações, para além do apoio ao arranque da atividade dos jovens agricultores e das empresas rurais. Contudo, outros elementos exigirão um debate mais aprofundado, nomeadamente a intensidade de auxílio para os investimentos, as exceções para a aquisição de terrenos e os investimentos em irrigação.

21. A Presidência analisou também os **elementos administrativos** da proposta, em especial os que se referem à estrutura de governação do plano estratégico da PAC, para dar resposta às preocupações dos países regionalizados que gostariam de ver as autoridades de gestão regionais envolvidas na preparação e execução do plano estratégico da PAC. Poderá ainda ser necessário prosseguir os trabalhos sobre estes elementos para assegurar uma boa governação dos planos estratégicos da PAC.
22. A Presidência atualizou as disposições relativas aos **instrumentos financeiros** com o objetivo de assegurar a coerência com as alterações introduzidas no Regulamento Disposições Comuns (RDC) e com o Regulamento InvestEU. No entanto, é necessário voltar a analisar estas disposições logo que o RDC esteja suficientemente estabilizado.
23. Em estreita cooperação com o Serviço Jurídico do Conselho, a Presidência reviu as **competências da Comissão**, para clarificar a sua finalidade específica e, quando necessário, redefinir o seu âmbito e especificar os principais elementos a incluir no direito derivado.

### **III. PONTO DA SITUAÇÃO RESPEITANTE AO REGULAMENTO HORIZONTAL**

24. No que se refere ao **Regulamento Horizontal proposto** e durante a Presidência finlandesa, o Grupo das Questões Agrofinanceiras (Agrifin) reuniu-se cinco vezes e examinou, em especial, as seguintes questões: Métodos de auditoria única e Controlos pela Comissão (artigos 46.º e 47.º); Controlo das transações (artigos 74.º-83.º); Intervenções não baseadas na superfície e não baseadas no número de animais no novo modelo de aplicação; Pacote de apuramento anual e apuramento anual do desempenho no novo modelo de aplicação; Artigos relevantes para o novo modelo de aplicação (artigos 8.º, 38.º a 40.º e 52.º) e procedimento de conformidade (artigo 53.º). Com base nos debates, a Presidência elaborou um texto da Presidência sobre a proposta de regulamento horizontal (14465/19), que reflete todas as sugestões de redação feitas durante as Presidências austríaca<sup>1</sup>, romena<sup>2</sup> e finlandesa<sup>3</sup>. Este texto, acompanhado de uma nota que explica as principais questões e posições das delegações, foi bem acolhido na generalidade pelo CEA<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Ver WK 13742/2018.

<sup>2</sup> Ver WK 6442/2019 REV 1.

<sup>3</sup> As explicações para estas sugestões de redação constam dos documentos 13478/19 e 14111/1/19 REV 1.

<sup>4</sup> Ver o relatório sobre o ponto da situação – 14465/19.

25. As delegações concordam amplamente com estas alterações à proposta da Comissão no entendimento de que só pode ser tomada uma posição final sobre o texto quando tiver sido estabelecido um acordo sobre o QFP, quando tiverem sido analisadas as consequências da redação final das disposições pertinentes do RPE da PAC relativamente às correspondentes disposições do Regulamento Horizontal, e na condição de o acordo sobre o Regulamento Horizontal fazer parte do acordo global sobre as três propostas legislativas da PAC pós-2020.

### **Questões específicas no Regulamento Horizontal**

26. No que diz respeito às novas disposições do Regulamento Horizontal, que são relevantes no contexto do novo modelo de aplicação<sup>5</sup>, os debates sob a Presidência finlandesa centraram-se principalmente no conteúdo do **pacote de apuramento anual** e no procedimento de **apuramento anual do desempenho**. A este respeito, os artigos 38.º e 39.º, relativos à **suspensão dos pagamentos**, e o artigo 52.º, relativo ao apuramento anual do desempenho, do Regulamento Horizontal proposto, foram alterados enquanto se aguarda a finalização no Grupo das Questões Agrícolas Horizontais dos artigos do RPE da PAC relacionados com o novo modelo de aplicação, como o artigo 121.º relativo aos relatórios anuais de desempenho e o artigo 121.º-A relativo à análise bienal do desempenho. Algumas delegações consideraram também que o artigo 8.º relativo aos **organismos pagadores** e aos organismos de coordenação, o artigo 40.º relativo à suspensão dos pagamentos no âmbito de deficiências nos **sistemas de governação** e o artigo 53.º relativo ao **procedimento de conformidade** poderão eventualmente exigir uma análise mais aprofundada quando estiver concluído o debate sobre os artigos do RPE da PAC relacionados com o novo modelo de aplicação.

---

<sup>5</sup> Ver documentos informais WK 10172/2019 e WK 10731/2019 da Comissão.

27. Relativamente aos **métodos de auditoria única** (artigo 46.º), algumas delegações continuam a solicitar que sejam mais claramente enquadrados no regulamento no que diz respeito ao compromisso da Comissão de ter garantias do trabalho dos **organismos de certificação** e a questionar de que forma tal conduzirá efetivamente a uma limitação dos **controles efetuados pela Comissão** nos Estados-Membros (artigo 47.º) em comparação com a situação atual, que é geralmente considerada como onerosa do ponto de vista administrativo tanto para as administrações como para os beneficiários<sup>6</sup>. A importância de aplicar os métodos de auditoria única poderia, eventualmente, como algumas delegações sugeriram, ser refletida posteriormente nos considerandos do regulamento ou numa declaração da Comissão.
28. O capítulo do Regulamento Horizontal relativo ao **controlo das transações** (artigos 74.º-83.º) foi substancialmente alterado para refletir o desejo de um grande número de delegações de **simplificar** o processo, respeitando simultaneamente o pedido de igual número de delegações para manter no ato de base disposições que **garantam um ambiente de controlo adequado**, nomeadamente no que diz respeito aos documentos comerciais e à assistência mútua. O texto na sua versão atual procura minimizar, tanto quanto possível, os custos e os encargos administrativos para os Estados-Membros e deve ser visto como um compromisso entre a supressão total do presente capítulo e a manutenção das disposições tal como propostas pela Comissão. No entanto, algumas delegações gostariam de obter uma simplificação ainda maior no que se refere ao controlo.

---

<sup>6</sup> Para uma explicação das obrigações da Comissão em matéria de execução do orçamento e dos seus pontos de vista sobre os métodos de auditoria única, ver: WK 9669/2019 e WK 5888/2019.

29. As disposições propostas relativas ao **sistema integrado de gestão e de controlo** (SIGC) (artigos 63.º-73.º) e ao **sistema de controlo e às sanções no âmbito da condicionalidade** (artigos 84.º-87.º) foram objeto de uma análise mais aprofundada no Grupo das Questões Agrícolas Horizontais. Em comparação com o anterior texto consolidado da proposta de regulamento horizontal (doc. 10135/19), a Presidência finlandesa introduziu mais algumas alterações nestes capítulos, que as delegações puderam aceitar amplamente. As alterações introduzidas no capítulo relativo ao SIGC destinam-se principalmente a fornecer uma clarificação adicional no texto, mas os vários elementos do SIGC (artigo 64.º) e o sistema de identificação das parcelas agrícolas (artigo 66.º) poderão ter de ser analisados mais aprofundadamente. O mesmo se aplica às alterações introduzidas no capítulo relativo ao sistema de controlo e às sanções no âmbito da condicionalidade (artigos 84.º e 85.º). No artigo 86.º, relativo ao **cálculo da sanção**, em caso de incumprimento das regras de condicionalidade, foram introduzidas alterações que preveem uma gradação das sanções, em função das consequências do incumprimento no que diz respeito à concretização de objetivos e à recorrência. Devido a esta alteração, foi suprimido o texto relativo ao sistema de alerta rápido da condicionalidade. Quanto ao sistema de controlo da condicionalidade (artigo 84.º) e às sanções (artigo 85.º), as delegações continuam divididas quanto à questão das possíveis isenções para os pequenos agricultores. Estas disposições poderão necessitar de uma análise mais aprofundada, assim como a aplicação e o cálculo da sanção (artigo 86.º, n.º 2-A), e o conceito de "consequências insignificantes".

30. Certos aspetos relacionados com os organismos pagadores e os organismos de coordenação (artigo 8.º), os poderes da Comissão (artigos 45.º e 50.º) e o sistema de controlo da condicionalidade (artigo 84.º) exigem uma análise mais aprofundada. No artigo 8.º, o texto aditado que sugere uma derrogação geral da obrigação de limitar o **número de organismos pagadores acreditados** não é juridicamente sólido. Nos artigos 45.º e 50.º, e tal como exigido pelo artigo 290.º do TFUE, os **objetivos, o conteúdo, o âmbito de aplicação e o período de vigência da habilitação da Comissão** necessitam de um enquadramento mais específico do que atualmente. Por último, como referido no artigo 84.º, a coerência da utilização dos **termos "auxílio", "apoio" e "pagamentos"** em todo o regulamento deve ser verificada no momento oportuno. Por último, há que salientar que as seguintes **questões relacionadas com o QFP** (texto entre parênteses retos) não foram reformuladas pelo Grupo das Questões Agrofinanceiras, uma vez que são da competência do Grupo *ad hoc* do QFP: Artigo 14.º – **Reserva agrícola**; Artigo 15.º – **Disciplina financeira** (incluindo o limiar de 2 000 EUR acrescentado ao artigo 15.º, n.º 1); Artigo 29.º – **Disposições em matéria de pré-financiamento**; e Artigo 32.º – **Anulação automática** para os planos estratégicos da PAC.

#### **IV. PONTO DA SITUAÇÃO RESPEITANTE AO REGULAMENTO MODIFICATIVO**

31. O "Regulamento Modificativo" inclui as alterações a cinco regulamentos:
- Regulamento (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
  - Regulamento (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
  - Regulamento (UE) n.º 251/2014 relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados;

- Regulamento (UE) n.º 228/2013 que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União; e
  - Regulamento (UE) n.º 229/2013 que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu.
32. Na sequência dos debates durante as Presidências austriaca e romena, a maioria das delegações concordou, na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de outubro, com a avaliação da Presidência finlandesa, segundo a qual o Regulamento Modificativo estaria globalmente estável. No entanto, algumas delegações manifestaram o desejo de alargar o debate a questões não incluídas na proposta da Comissão (por exemplo, a intervenção pública).
33. Por conseguinte, apenas uma reunião do Grupo teve lugar durante a Presidência finlandesa. O Grupo dos Produtos Agrícolas reuniu-se em 25 de outubro de 2019. Concentrou-se em questões relacionadas com a rotulagem dos vinhos: tanto nas regras relativas à rotulagem (artigos 119.º e 122.º do Regulamento OCM) como nas regras relativas aos controlos e sanções em matéria de rotulagem (artigo 90.º-A).
34. À luz dos debates sobre a **rotulagem dos vinhos**, a Presidência alterou as disposições pertinentes do Regulamento n.º 1308/2013 do seguinte modo:
- retomando no artigo 90.º, n.º 0-A, a redação do atual artigo 89.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1306/2013, alargando simultaneamente o considerando 19-A para clarificar que o vinho pode ser reintroduzido no mercado se for corrigido um rótulo que não esteja em conformidade com as regras; e
  - clarificando nas regras de rotulagem a que se refere o artigo 119.º que a opção de disponibilizar a lista de ingredientes por meios eletrónicos não é aplicável aos alérgenos, e que os consumidores que consultam essas listas não devem ver os seus dados recolhidos nem rastreados, nem devem ser alvo de material de promoção comercial;
  - aditando uma regra transitória ao artigo 6.º para as atuais existências de vinho.

35. A Presidência introduziu também duas alterações a outras disposições para dar execução a pedidos não controversos das delegações:
- para evitar qualquer ambiguidade, eliminar a referência remanescente a uma qualidade-tipo de beterraba açucareira do anexo X do Regulamento n.º 1308/2013; e
  - aditar uma nova denominação de venda para as bebidas aromatizadas à base de vinho – Wino ziołowe (vinho de ervas) – à lista do anexo II do Regulamento (UE) n.º 251/2014.
36. No seio do CEA, as delegações congratularam-se, de um modo geral, com o texto da Presidência finlandesa. A maioria das delegações pôde aceitar todas as alterações sugeridas sobre a questão da rotulagem dos vinhos.
37. Algumas delegações também aproveitaram a oportunidade para confirmar que continuavam a ter preocupações sobre questões relativamente às quais a Presidência não tinha sugerido alterações ao texto jurídico, nomeadamente: o papel das organizações de produtores, as redes de segurança no âmbito das disposições de mercado, por exemplo, medidas para fazer face às perturbações do mercado, e as dotações financeiras para os regimes de distribuição nas escolas. Serão necessários debates sobre estas questões em 2020, logo que haja maior clareza quanto à posição do Parlamento Europeu.
-